



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XIX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4202

Ji-Paraná (RO), 23 de fevereiro de 2024

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 03
DECRETOS.....	PÁG. 03
LEI.....	PÁG. 07
AVISOS DE INEXIGIBILIDADE.....	PÁG. 07
ORDEM DE REINÍCIO.....	PÁG. 08
INTIMAÇÃO.....	PÁG. 08
ERRATA.....	PÁG. 09
ATA DE REUNIÃO.....	PÁG. 09
PORTARIAS.....	PÁG. 10
POLÍTICA DE INVESTIMENTO IPREJI.....	PÁG. 14

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-15885/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
ASSUNTO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, copa, limpeza, higiene e conservação (supermercados).

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, copa, limpeza, higiene e conservação (supermercados), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar - ETP ([ID 580118](#)), Termo de Referência ([ID 580167](#)) e na Solicitação de Materiais n° 137/24 ([ID 606111](#)).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho n° DESPACHO N° 057/SUPECOL/CGP/2024 ([ID 657060](#)), demonstrou que a média de valores de mercado para a aquisição pretendida consiste no importe total de R\$ 1.621.291,80 (Hum milhão, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se no ([ID 657533](#)) definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão, Registro de Preços*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com fundamento no Decreto Municipal n 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início do procedimento licitatório.**

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-1502/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
ASSUNTO: Pagamento de taxa de inscrição para o curso com a temática: ESOCIAL; EFD-REINF; DCTFWEB E FGTS DIGITAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos dias 14 e 15 de março de 2024 (presencial) e dia 19 de março de 2024 (online).

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,

que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando o Pagamento de taxa de inscrição para 03 (três) servidores no curso de capacitação com a temática: ESOCIAL; EFD-REINF; DCTFWEB E FGTS DIGITAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que ocorrerá nos dias 14 e 15 de março de 2024 (*presencial*) e dia 19 de março de 2024 (*online*), na cidade de Porto Velho/RO.

Conforme detalhado no Termo de Referência ([ID 624705](#)), Solicitação de Materiais/Serviços - Requisição n° 211/24 ([ID 626808](#)), Nota de Autorização da Despesa 211/24 ([ID 630269](#)), Nota de Reserva Orçamentária n° 79 ([ID 630287](#)) e Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira 112 ([ID 630288](#)).

Considerando o despacho da SUPECOL ([ID 642880](#)) que classificou o enquadramento do procedimento na modalidade **Inexigibilidade de Licitação** nos termos do art. 74, inciso III, alínea "F", § 3º da Lei 14.133/21 e demais normas e regulamentos atinentes à matéria.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO instauração do procedimento licitatório.**

Cumpra-se Publique-se

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-1228/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso a banco de dados de Pesquisa de Preços

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio a Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP, conforme detalhado no Termo de Referência ([ID 645246](#)), bem como, na Solicitação de Materiais/Serviços Contratação Direta - Requisição n° 167/24 ([ID 616429](#)), Declaração De Adequação Orçamentária e Financeira ([ID 637271](#))

Considerando o despacho da SUPECOL ([ID 647424](#)) que classificou o enquadramento do procedimento na modalidade **Inexigibilidade de Licitação** nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO instauração do procedimento licitatório.**

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1- 574/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
ASSUNTO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes, conforme detalhado no Termo de Referência ([ID 586316](#)) e na Solicitação de Materiais/

Serviços Requisição nº 68/24([ID 586705](#)), Documento de Formalização Demanda 394([ID 588806](#)).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho nº 051/SUPECOL/CGP/2024, ([ID 649102](#)) demonstrou que o valor médio estimado para a contratação pretendida consiste no importe de R\$ 1.888.231,60 (Hum milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se([ID 651389](#)) definindo o enquadramento do procedimento licitatório para *Registro de Preços* na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO a instauração do procedimento para início da licitação.**

Cumpra-se Publique-se

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ISAÚ FONSECA

Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6-1907/2024

INTERESSADO: Herlen Pereira Sena

ASSUNTO: Nomeação

Trata-se de processo administrativo formalizado pela Sra. Herlen Pereira Sena, solicitando sua recondução ao cargo de Assessora Técnica de Desenvolvimento SEMDAE, tendo em vista que se encontrava grávida quando fora exonerada na data de 18/12/2023, por meio do Decreto n. 3620/2023.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município, por meio do Despacho de [ID 646205](#), opinou de forma favorável ao pleito, sob o fundamento que a estabilidade provisória da licença maternidade é um direito indisponível e, portanto, irrenunciável, pois visa à proteção da gestante e do bebê.

Ante o exposto, acolho a manifestação da Procuradoria Geral do Município pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, e deste modo, **DEFIRO** o requerimento de recondução da Sra. Herlen Pereira Sena ao cargo de Assessora Técnica de Desenvolvimento SEMDAE, desde a data de 18 de dezembro de 2023.

À **GGRH** para notificação da Sra. Herlen Pereira Sena quanto ao teor da presente decisão, bem como para as providências cabíveis.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ISAÚ FONSECA

Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12774/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

ASSUNTO: Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) para atender o projeto Estimulando o Protagonismo - Centro do Dia



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**

Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca

Prefeito

Rodrigo Sampaio de Souza

Procuradoria-Geral do Município

Jônatas França Paiva

Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho

Secretaria Municipal de Planejamento

Marcelo Barbisan de Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Lorenil Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Joanita Freitas do N. Gonçalves

Secretaria Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Ison Moraes de Oliveira

Controladoria Geral do Município

Eliane Santos Silva

Secretaria Municipal de Fazenda

Juscélia Costa Dallapicola

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Klecius Modesto de Araújo

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Marcos Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Educação

Adam Alcantara

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Breno Keynes Miranda de Oliveira

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Gezer Lima de Souza

Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Paulo Sérgio de Moura

Autorarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi

Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Adriel Fonseca

Fundação Cultural

Ewerton Aurélio de Souza Guedes

Secretário de Governo

Agostinho Castelo Branco Filho

Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Vanda Aparecida Basso

Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Fernando Fernandes

Superintendência de Compras e Licitações

Édison Fidelis de Souza

Corregedoria Geral do Município

Wilson Neves de Oliveira

Coordenadoria de Comunicação Social

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhor Superintendente,

Vieram os autos para análise e decisão quanto a homologação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 142/SUPECOL/PMJP/RO/2023, cujo objeto consiste na aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) para atender o projeto Estimulando o Protagonismo - Centro do Dia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família em parceria com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Ji-Paraná/RO

Em análise quanto a regularidade do procedimento, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer n. 40/PGM/PMJP/2024 ([ID 639309](#)), concluindo favoravelmente à homologação.

Ante ao exposto, acolho a manifestação jurídica supramencionada, razão pela qual **AUTORIZO a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n. 142/SUPECOL/PMJP/RO/2023** no sistema ComprasNet.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ISAÚ FONSECA

Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14383/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as informações constantes na Ata da Sessão Pública Concorrência Pública n. 003/2023/PMJP/RO ([ID 646219](#)), que teve por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de Pavimentação Asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas (Revitalização da Avenida Brasil da T-23 à T-30 e Duplicação da Avenida Brasil da T-30 ao Residencial Orleans), no município de Ji-Paraná/RO, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR o procedimento licitatório relativo a Concorrência Pública n. 003/2023 (ID 646219), com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93, e adotando como fundamento a manifestação da Procuradoria-Geral do Município no Parecer Jurídico n. 52/PGM/PMJP/2024(ID 658114), que opinou favoravelmente à homologação do procedimento, bem como, a manifestação do setor de Engenharia do Município que informou que os valores unitários são individualmente concordantes com os apresentados pela Administração no processo e com os preços praticados no mercado. [Despacho Análise Técnica de 16/02/2024](#)

ADJUDICAR o objeto da licitação em favor da proposta apresentada pela empresa **JULIAN GRAZIANO SARTORETTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.155.908/0001-03, no valor de **R\$ 10.663.243,40 (dez milhões, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).**

À PGM para elaboração de Contrato.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ISAÚ FONSECA

Prefeito

DECISÕES DO GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1087/2024

INTERESSADO: Klecius Modesto de Araújo

ASSUNTO: Concessão de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 08 (oito) diárias ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. Klecius Modesto de Araujo, haja vista a necessidade de deslocamento a capital Brasília/DF, conforme justificativa apresentada na Concessão de Diária n. 002/2024 de ID 603832.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se no [ID 655742](#), através do Parecer n. 277/CGM/PMJP/2024, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, e com base no parecer supramencionado, **APROVO** a prestação de conta juntada aos autos.

Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 3622/2023

DECRETOS

DECRETO N. 1099, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 1029, de 19 de fevereiro de 2024, de nomeação de Flavianny Kelle Silva Rabelo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1029, de 19 de fevereiro de 2024, que nomeou Flavianny Kelle Silva Rabelo, para o cargo de Gerente de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1100, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 1040, de 19 de fevereiro de 2024, de nomeação de Alexandra Gurgel da Silva Alves Barbosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1040, de 19 de fevereiro de 2024, que nomeou Alexandra Gurgel da Silva Alves Barbosa, do cargo de Gerente de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1101, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia Alexandra Gurgel da Silva Alves Barbosa, para ocupar o cargo em

comissão de Gerente de Convênios da Superintendência Contábil e Convênios, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Alexandra Gurgel da Silva Alves Barbosa**, para ocupar o cargo em comissão de **Gerente de Convênios** da Superintendência Contábil e Convênios, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1102, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia Comissão Especial para proceder a localização e avaliação de imóvel para locação pelo Município através da Secretaria Municipal de Administração, no qual deverá funcionar o Arquivo Central, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração em localizar um imóvel para sediar o Arquivo Central, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 1-1687/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para proceder a localização e avaliação de imóvel para locação pelo Município através da Secretaria Municipal de Administração no qual deverá funcionar o Arquivo Central, integrada pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

I - Vagner Pereira Alves;
II - Robinson Emmerich;
III - Deisiane Moreira Barreto Anziliero;
IV - Ailton Aparecido Correia;
V - Jully Anne Teixeira de Oliveira.

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada, deverá diligenciar no sentido de levantar todas as opções de edificações (de preferência no 1º Distrito), e que se adaptem às necessidades da Secretaria Municipal de Administração para o funcionamento do Arquivo Central.

Parágrafo Único. Demais informações com relação ao imóvel a ser localizado e avaliado, deverá ser deliberado com o Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º A localização e avaliação dos imóveis de que trata o presente Decreto, deverão ser concluídas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação do Decreto, encaminhando-se relatório circunstanciado de suas conclusões a Procuradoria-Geral do Município para devida análise jurídica.

Art. 4º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância, as atividades desenvolvidas pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 5º Fica revogado o Decreto n. 3119, de 06 de novembro de 2023.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1103, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Exonera, a pedido, Tania Pereira Meguro Kriguer, do cargo efetivo de Zeladora, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulada por Tania Pereira Meguro Kriguer

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-3732/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Tania Pereira Meguro Kriguer** do cargo efetivo de **Zeladora**, do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Zeladora**, **40h**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de janeiro de 2024

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1104, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Exonera, a pedido, Patricia Doenha da Silva, do cargo efetivo de Agente Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulada por Patricia Doenha da Silva,

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-15716/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Patricia Doenha da Silva** do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Agente Administrativo**, **40h**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de novembro de 2023.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de janeiro de 2024

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1105, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Exonera, a pedido, Moises Sabala Melgar, do cargo efetivo de Agente de Vigilância, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulada por Moises Sabala Melgar,

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-15914/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **Moises Sabala Melgar** do cargo efetivo de **Agente de Vigilância**, do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Agente de Vigilância**, **40h**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2023.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de janeiro de 2024

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1106, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara a vacância do cargo público de Fiscal de Feira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005,

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, através da Portaria nº 067/IPREJI/2023, e

Considerando tudo que consta no Processo Eletrônico n. 6-9115/2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Fiscal de Feira, 40h**, em razão da concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, em favor de Silas Teixeira, matrícula n. 10929.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2023.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1107, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Exonera Margarete Aparecida Porto, do cargo em comissão de Coordenadora Especial a Instituição de Acolhimento Girassol - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do [Memorando 109 de 09/02/2024 \(ID 636173\)](#)

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Margarete Aparecida Porto**, do cargo em comissão de **Coordenadora Especial** a Instituição de Acolhimento Girassol - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1108, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia Margarete Aparecida Porto, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Programas, Projetos e Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando 109 de 09/02/2024 (ID 636173)

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Margarete Aparecida Porto**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Programas, Projetos e Serviços** da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1109, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia Mércia Cavalcante Câmara Nunes para ocupar o cargo em comissão de

Coordenadora Especial a Instituição de Acolhimento Girassol - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando 109 de 09/02/2024 (ID 636173)

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Mércia Cavalcante Câmara Nunes**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora Especial** a Instituição de Acolhimento Girassol - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1111, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Exonera **Maria das Graças de Jesus Silva**, do cargo em comissão de **Assessora Nível II para Instituição de Acolhimento**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do MEMO./INTE.114/RH-SEMASF/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Maria das Graças de Jesus Silva**, do cargo em comissão de **Assessora Nível II para Instituição de Acolhimento**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1112, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Exonera **Jackeline Waleria de Oliveira Souza**, do cargo em comissão de **Assessora Técnica do Centro de Referência de Assistência Social Jardim dos Migrantes - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do MEMO./INTE.108/RH-SEMASF/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Jackeline Waleria de Oliveira Souza**, do cargo em comissão de **Assessora Técnica do Centro de Referência de Assistência Social Jardim dos Migrantes - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1113, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza a cessão da servidora municipal **Elizangela Alves da Costa**, ao Município de Cacoal -Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do ofício n. 609/2023-PMC/GAB,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora **Elizangela Alves da Costa**, Agente de Vigilância, matrícula nº 13158, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Cacoal-Rondônia, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Cacoal-Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1114, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 1086 de 21 de fevereiro de 2024 que exonerou o servidor Edson Satelis Bacetti.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do [Memorando 77 de 22/02/2024 \(ID 660421\)](#)

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 1086 de 21 de fevereiro de 2024 que exonerou o servidor Edson Satelis Bacetti:

Onde se Lê	Leia-se
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de fevereiro de 2024.	Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1115, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 1087 de 21 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do [Memorando 77 de 22/02/2024 \(ID 660421\)](#)

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 1087 de 21 de fevereiro de 2024:

Onde se Lê	Leia-se
Marco Cézar Vieira de Oliveira	Marcos Cézar Vieira de Miranda
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de fevereiro de 2024.	Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1116, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 1055 de 20 de fevereiro de 2024 que nomeou Brenda da Silva Ferraz.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do [Memorando 78 de 22/02/2024 \(ID 660494\)](#)

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 1055 de 20 de fevereiro de 2024 que nomeou Brenda da Silva Ferraz:

Onde se Lê	Leia-se
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2024.	Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1119, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Renova a cessão do servidor municipal Ítalo Vinícius Ferreira da Cruz, ao Governo do Estado de Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do ofício n. 7007/2023/GOV-RED,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a cessão do servidor **Ítalo Vinícius Ferreira da Cruz**, Enfermeiro, matrícula nº 14179, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Governo do Estado de Rondônia, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Governo do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1120, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia Matheus Lima Gomes, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível IV, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Matheus Lima Gomes**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível IV**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1121, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia Luzia de Jesus da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessora

Nível II, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Luzia de Jesus da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível II**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1122, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia Núbia Rafaella Alves Silva, para ocupar o cargo em comissão de Diretora do Centro de Especialidades Médicas - CEM, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Núbia Rafaella Alves Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora do Centro de Especialidades Médicas - CEM**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1123, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia Kleber Henrique Santa Bárbara, para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Obras Gerais, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Kleber Henrique Santa Bárbara**, para ocupar o cargo em comissão de **Supervisor de Obras Gerais**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1124, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Exonera Cleberson Litting Bruscke, do cargo em comissão de Coordenador-Geral de Pavimentação, Terraplanagem e Obras de Artes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Cleberson Litting Bruscke**, do cargo em comissão de **Coordenador-Geral de Pavimentação, Terraplanagem e Obras de Artes** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1128, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 1099 de 21 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 1099 de 21 de fevereiro de 2024:

Onde se Lê	Leia-se
nomeação	exoneração

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1129, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia Vilma de Oliveira da Conceição, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Vilma de Oliveira da Conceição**, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1130, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia Andreia Pereira de Lima, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Andreia Pereira de Lima**, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024.

[assinado eletronicamente]

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

LEI Nº 3695

20 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Ji-Paraná/RO.

O Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 66, § 3º da Constituição da República, c/c o art. 28, § 7º da Lei Orgânica deste Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ji-Paraná aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º As entidades descritas no art. 1º desta Lei, poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 20 de fevereiro de 2024.

WELINTON POGGERE GOES DA FONSECA
Presidente da CMJP

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI - PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06
Av. 02 de Abril, 1571 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-181
e-mail: www.camaraji-parana.com.br

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/SUPECOL/PMJP/RO/2024**

O Município de Ji-Paraná, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações, Decreto nº 0261/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 1-1502/2024, cujo objeto é o pagamento de taxa de inscrição para 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no curso com a temática: ESOCIAL; EFD-REINF; DCTFWEB E FGTS DIGITAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos dias 14 e 15 de março de 2024 será presencial, local HOTEL ECOS CLASSIC Rua Paulo Leal, 611- Centro-Porto Velho/RO e no dia 19 de março de 2024 de forma híbrida online ao vivo, lavrou-se o termo de INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “F”, §3º da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, em favor da empresa: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.128.083/0001-15, no valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Lourival Nascimento Matos
Agente de Contratação
Decreto 0261/2024

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/SUPECOL/PMJP/RO/2024

O Município de Ji-Paraná, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações, Decreto nº 0261/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 1-1228/2024, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de assinatura anual de banco de dados de pesquisa de preços via web, lavrou-se o termo de INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, em favor da empresa: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, no valor total de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais). Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Lourival Nascimento Matos
Agente de Contratação
Decreto 0261/2024

ORDEM DE REINÍCIO



Estado de Rondônia
Prefeitura de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Educação
Superintendência Geral



ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS N. 001/SGER/SEMED/2024

Determina à empresa L. L. SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI a reiniciar a execução da obra de "Construção do Muro da E.M.E.F Antônio Ferreira de Souza".

ELECIMAR BATISTA DA SILVEIRA, Secretário Municipal de Educação de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto nº 0885/GAB/PMJP/2024, dispõe:

Considerando findos os motivos que ensejaram a paralisação da obra,

DETERMINA:

I - O reinício, da execução da Construção do Muro da E.M.E.F. Antônio Ferreira de Souza, objeto dos autos de processo administrativo n. 1 - 11081/2022 (SEMED) referente ao Contrato n. 052/PMG/PMJP/2023.

II - A empresa L. L. SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e Processo Administrativo supracitado.

Ji-Paraná, 20 de fevereiro de 2024.

Elecimar Batista da Silveira
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 0885/GAB/PMJP/2024

L.L. SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI
CNPJ: 35.980.596/0001-18



ID: 659908 e CRC: 21A5DA41



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Table with columns: Tipo do Documento, Identificação nº, Data, Ordem, Reinício de Serviços n., Processo, Documento. Includes ID: 659908, CRC: 21A5DA41, and document details.

Table with columns: INTERESSADOS, ASSUNTOS, DOCUMENTOS RELACIONADOS. Lists GABINETE DO SECRETÁRIO, SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO, and Memorando 73.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 659908 e o CRC 21A5DA41.

INTIMAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON

INTIMAÇÃO Nº 001/GESCON/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CONTRATADA: JJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
PROCESSO: 1-10145/2021 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM SINALIZAÇÃO, DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - CONTRATO N. 048/PGM/PMJP/2022

INTIMAMOS essa contratada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar desse ato, apresente sua defesa com base na Lei 8666/1993, art. 109, inc. I, alínea e, ante aos fatos narrados nos autos do processo (os quais seguirão em anexo no e-mail), que culminaram com a decisão do Chefe do Executivo pela rescisão do contrato n. 048/PGM/PMJP/2022.

Ji-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 3634/GAB/PMJP/2023

VIVIANE SIMONELLI FARIA
Gestora do Contrato
Portaria n. 60/GESCON/SEMPLAN/2022

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por VIVIANE SIMONELLI FARIA, GERENTE GERAL DE CONTRATOS, em 23/02/2024 às 07:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.
Documento assinado eletronicamente por PEDRO CABEÇA SOBRINHO, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, em 23/02/2024 às 07:43, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 662237 e o código verificador 4CD877D5.

Docto ID: 662237 v1



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Table with columns: Tipo do Documento, Identificação nº, Data, Intimação nº, Processo, Documento. Includes ID: 662970, CRC: DC3A1C4D, and document details.

Table with columns: INTERESSADOS, ASSUNTOS, DOCUMENTOS RELACIONADOS. Lists MAYARA CAMILA DE SOUZA, SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO, and Memorando 12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 662970 e o CRC DC3A1C4D.

ERRATA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gerencia Geral de Rec. Humanos



Errata n.º 001/2024, do Edital de Comparecimento n.º. 002/2024

(publicado nos dias 19, 20, 21 e 22 de fevereiro)

Ao Senhor:

Renato Silva

Onde se lê: Faltas do período de 20/12/2023 a 31/12/2024.

Leia-se: Faltas do período de 20/12/2023 a 31/01/2024.

Ji-Paraná, 22 de fevereiro de 2024.

INES DA SILVA PRIMO E SILVA
Gerente Geral de Rec. Humanos
Dec. 14313/GAB/PM/JP/2021

ATA DE REUNIÃO



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI.

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, na Avenida Ji-Paraná, n. 615, Bairro Urupá, nesta cidade de Ji-Paraná/RO, realizou-se a segunda reunião ordinária do exercício de 2024 do Comitê de Investimento e Recursos Previdenciários do IPREJI. Havendo número legal, com a presença dos membros: Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira; Lisilaine Alves de Souza Pereira, foi declarada aberta a reunião pela membro, Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira: 1) primeiramente, informa a ausência da membro Lânea de França Cirqueira, devido as férias, no período de 05/02/2024 a 05/03/2024, conforme portaria nº025/IPREJI/2024. 2) Continuando a membro Lisilaine Alves de Souza Pereira destaca que a taxa Selic, conforme a última reunião da Copom/BACEN, estava em 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento e passou a 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento), fato que poderá afetar a precificação dos investimentos do IPREJI, especialmente os investimentos do segmento em renda fixa. 3) Prosseguindo, foi feita por esta equipe a apreciação do relatório da composição da carteira do IPREJI, observando o enquadramento dos investimentos comparada à política de investimento, iniciando pelo relatório analítico mensal dos Investimentos do IPREJI do mês de janeiro de 2024. 4) Em discussão foi verificado que o total da carteira isolada de janeiro/2024 de R\$ 286.656.260,71, (duzentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), acrescentando a este valor as disponibilidades de R\$ 12.965,76, (doze mil, novecentos e sessenta e cinco reais, e setenta e seis centavos), com o Patrimônio total de R\$ 286.669.226,47, (duzentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), observando-se que a carteira de investimento está aderente ao que dispõe a Política de Investimento para o exercício de 2024, com exceção ao Fundo Monte Carlo IMA-B 5 Renda Fixa, que está desenquadrado já há algum tempo pelo fato de ter atingido o limite máximo de 15,00% (quinze por cento) que se pode atingir do patrimônio líquido de um mesmo fundo, mais precisamente, foi atingido o percentual de 15,08% (quinze vírgula oito por cento), e não é possível desfazer este desenquadramento, devido à falta de liquidez deste Fundo, e não há a possibilidade de efetuar o resgate deste, devido ao período de carência ser de D+1800, o qual foi solicitado o resgate no ano de 2018. Importante destacar que à época que foi feita esta aplicação, no ano de 2016, à época este Fundo estava enquadrado, conforme o ato normativo vigente da época, que permitia o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para os patrimônios líquidos do Fundo de Previdência. 5) Continuando, os membros passaram a debater o retorno isolado da carteira no mês de janeiro/24. Considerando a marcação da rentabilidade a mercado, os membros destacaram que a carteira obteve um retorno, positivo de aproximadamente 0,50%, performando no retorno positivo de R\$ 1.416.192,95 (um milhão, quatrocentos e dezois mil, cento e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), somente no mês destacado anteriormente. 6) A membro Lisilaine Alves de Souza Pereira destacou ainda que a carteira do IPREJI ficou abaixo da meta de rentabilidade do exercício até o mês de janeiro/2024, ou seja, quando a meta era de 0,86%, que se trata de IPCA+ 5,10% a.a., estando - 0,36% abaixo da meta de rentabilidade estipulada. Atendendo assim aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 do Conselho Monetário

Avenida Ji-Paraná, 615 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 78.900-261 Fone: (69) 3416-4057 CNPJ 04.092.672/0001-25 Site: www.jipaprev.ro.gov.br - E-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

Página 1 de 2



ID: 663136 e CRC: 385B8733



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Nacional - CMN; 7) Prosseguindo, em relação a solicitação formalizada às gestoras e administradoras dos fundos: FI RF Monte Carlo IMA-B 5; Conquest FIP Empresas Emergentes; Aquilla FII quanto a situação atualizada destes fundos, conforme a orientação da empresa de Consultoria Crédito e Mercado, e apesar de reiterada, não foi atendida até o momento. 8) Dando prosseguimento à reunião, os membros relataram que, até onde é de conhecimento destes que o Fundo FI RF Monte Carlo encerra sua carência após o pedido de resgate (ocorrida em 2018) venceu mês de outubro de 2023. Sendo que este está em liquidação, já tendo amortizado ao IPREJI, o montante de R\$ 9.521.158,48 (nove milhões, quinhentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), e no mês de outubro/23, mas, não houve recebimentos de liquidação deste Fundo. Quanto aos demais Fundos Conquest FIP Empresas Emergentes e Aquilla FII permanecem com o plano de liquidação aprovado, mas, até o momento sem nenhum pagamento ao IPREJI. 09) Continuando, os membros sugeriram que os aportes realizados no mês de janeiro de 2024 continuassem sendo realizados em Fundos de Renda Fixa. Todos os aportes realizados no mês de janeiro/24 deverão seguir a Política de Investimento de 2024 e a Resolução da CVM 4963 de novembro de 2021. A membro Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira, informou que a empresa de consultoria Crédito e Mercado a qual passou a ser responsável pelos cadastros devido a 1ª alteração contratual ao contrato administrativo nº 001/FPS/PGM/2022, realizou a atualização cadastral dos fundos os quais o IPREJI é cotista, sendo aprovado pelos membros do comitê. 10) Prosseguindo, os membros analisaram a composição da carteira do IPREJI, que encerrou no mês de janeiro da seguinte forma: 86,49% em Renda Fixa; 2,82% em Renda Variável; 0,60% em Segmento Exterior; 9,36% em Fundos Estruturados; e 0,74% em Fundo Imobiliário. 11) Em seguida, a membro Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira informou também o recebimento em sete de fevereiro de 2024 de mais uma parcela da compensação previdenciária realizada pelo INSS no valor de R\$ 109.470,941 (cento e nove mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e quatro centavos). Na sequência, os membros, por unanimidade, sugeriram que estes valores fossem aplicados em segmento de Renda Fixa, conforme já vinha acontecendo nos recebimentos de compensação previdenciária dos meses antecedentes. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira encerrou a reunião às dezois horas e trinta minutos, ficando estabelecida a data da próxima reunião em conformidade com o calendário de reuniões do CIRP, e caso altere, será comunicado por membro do CIRP, através de endereço eletrônico ou outro meio de comunicação, próximo à data da reunião. Eu, Maísa Nayanne Souza Setúbal de Araújo, Secretária do CIRP e do CDMP, secretariei e lavrei a presente ata, a qual assino com os membros do Comitê de Investimento. Ji-Paraná, dezois de fevereiro de dois mil e vinte quatro.

Lisilaine Alves de Souza Pereira
Membro do Comitê

Lânea de França Cirqueira
Membro do Comitê
FÉRIAS

Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira
Membro do Comitê

Maísa N.S.S. de Araújo
Secretária do CDMP e CIRP

Avenida Ji-Paraná, 615 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 78.900-261 Fone: (69) 3416-4057 CNPJ 04.092.672/0001-25 Site: www.jipaprev.ro.gov.br - E-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

Página 2 de 2



ID: 663136 e CRC: 385B8733



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Ata de Reunião	ATA DA 2ª REUNIÃO CIRP	23/02/2024
ID:	663136	Processo
CRC:	385B8733	Documento
Processo:	4-891/2024	
Usuário:	Maísa Nayanne Souza Setúbal de Araújo	
Criação:	23/02/2024 09:21:34	Finalização:
	23/02/2024 09:25:09	
MD5:	82E4673E3301137C2C0C57DAA3AD7F24	
SHA256:	009FB45B7C70FC5A714519BE40D0AB550E572E17616D1ACAF5316326AAB5D2CD	

Símbula/Objeto:

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI.

INTERESSADOS	
IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ	23/02/2024 09:21:34
ASSUNTOS	
COMITÊ DE INVESTIMENTO E RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS-CIRP	23/02/2024 09:21:34

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 663136 e o CRC 385B8733.

PORTARIAS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

PORTARIA Nº 10/ADM-SEMASF/2024.

Substitui membros nomeados através da **PORTARIA Nº. 035/ADM-SEMASF/2022** de Gestão e Fiscalização da execução de TERMO DE FOMENTO Nº 021/PGM/PMJP/2022 do processo administrativo 8832/2022.

A Secretária Municipal de Assistência Social e Família (SEMASF), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, Parágrafo único, inciso II, c/c os arts. 39 e 40 da Lei Municipal nº 3487/2022; e,;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 002/CGM/PM/JP da Controladoria Geral do Município (CGM);

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada;

CONSIDERANDO o **TERMO DE FOMENTO N. 021/PGM/PMJP/2022** celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E SOCIAL - FUNDAÇÃO JI-CRED/CDL, através do Processo Administrativo Eletrônico nº **8832/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MERCIA CALVALCANTE CÂMARA NUNES em substituição de **MARCORELIO DA SILVA MUNHÓZ**, a qual vai gerenciar a execução do Termo de Fomento e Plano de Trabalho, afim de atender as necessidades do Município de Ji-Paraná (SEMASF);

Art. 2º - Em razão da substituição ora procedida, teremos a seguinte composição:

GESTOR: MERCIA CALVALCANTE CÂMARA NUNES

Cargo: Assistente Social; Matrícula: 11.481; CPF: ***.509.314-**

FISCAL: LIDIANE TANAZILDO DA COSTA

Cargo: Assistente Social; Matrícula: 13.026; CPF: 729.725.992-68;

Art. 3º As atividades serão desenvolvidas sem ônus para o Município de Ji-Paraná/RO, e deverão seguir a Instrução Normativa nº 002/CGM/PM/JP da Controladoria Geral do Município (CGM), Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.019/2024 e Decreto Municipal nº 7.689/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na sua publicação, revogando a PORTARIA Nº. 032/ADM-SEMASF/2022 de 23 de dezembro de 2022.

Ji-Paraná/RO, 22 de fevereiro de 2024.

Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva
Secretária Municipal de Assistência Social e Família

Portaria 10 de 22/02/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 661344 e CRC: 5306A621).

Decreto nº 3629/GAB/PM/JP/2023

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN MADALON V. DE OLIVEIRA PAIVA**, Secretária Mun. de Assistência Social e Família, em 22/02/2024 às 17:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **661344** e o código verificador **5306A621**.

Referência: [Processo nº 1-8832/2022](#)

Docto ID: 661344 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

PORTARIA Nº 11/ADM-SEMASF/2024.

Substitui membros nomeados através da **PORTARIA Nº. 11/ADM-SEMASF/2023** de Gestão e Fiscalização da execução de TERMO DE FOMENTO Nº 012/PGM/PMJP/2023 do processo administrativo 9046/2023.

A Secretária Municipal de Assistência Social e Família (SEMASF), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, Parágrafo único, inciso II, c/c os arts. 39 e 40 da Lei Municipal nº 3487/2022; e,;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 002/CGM/PM/JP da Controladoria Geral do Município (CGM);

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada;

CONSIDERANDO o **TERMO DE FOMENTO N. 012/PGM/PMJP/2023** celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a ASSOCIAÇÃO RESGATE DE VIDAS ERNESTA G. BERNARDI, através do Processo Administrativo Eletrônico nº 9046/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIANA SPINELLI LIMA COLETO em substituição de **MARCORELIO DA SILVA MUNHÓZ**, a qual vai gerenciar a execução do Termo de Fomento e Plano de Trabalho, afim de atender as necessidades do Município de Ji-Paraná (SEMASF);

Art. 2º - NOMEAR VERA LUCIA LONGO SARTOR em substituição de **LIDIANE TANAZILDO DA COSTA**, a qual vai fiscalizar a execução do Termo de Fomento e Plano de Trabalho, afim de atender as necessidades do Município de Ji-Paraná (SEMASF);

Art. 3º - Em razão da substituição ora procedida, teremos a seguinte composição:

GESTOR

MARIANA SPINELLI LIMA COLETO

Cargo: Psicóloga; Matrícula: 13.188; CPF: ***.040.184-**

FISCAL

VERA LUCIA LONGO SARTOR

cargo: Assistente Social; Matrícula: 13.298. CPF: ***.236.549-**

Art. 3º As atividades serão desenvolvidas sem ônus para o Município de Ji-Paraná/RO, e deverão seguir a Instrução Normativa nº 002/CGM/PM/JP da Controladoria Geral do Município (CGM), Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.019/2024 e Decreto Municipal nº 7.689/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na sua publicação, revogando a PORTARIA Nº. 11/ADM-SEMASF/2023 de 05 de julho de 2023.

Portaria 11 de 22/02/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 662425 e CRC: 259C588F).

Ji-Paraná/RO, 22 de fevereiro de 2024.

Pág: 1/2

Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva
Secretária Municipal de Assistência Social e Família
Decreto nº 3629/GAB/PM/JP/2023

Elaborado por Marcorélio da Silva Munhóz

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN MADALON V. DE OLIVEIRA PAIVA**, Secretária Mun. de Assistência Social e Família, em 22/02/2024 às 20:35, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **662425** e o código verificador **259C588F**.

Referência: [Processo nº 1-9046/2023](#)

Docto ID: 662425 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

Portaria nº 12/ADM-SEMASF/2023, de 22 de fevereiro de 2024

DESIGNA AS SERVIDORAS ABAIXO RELACIONADAS, PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO.

Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva, Secretária Municipal de Assistência Social e da Família, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei 283 de 09 de Julho de 1990, e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família de Ji-Paraná SEMASF, e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 002/CGM/PM/JP da Controladoria Geral do Município (CGM);

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e,

CONSIDERANDO o TERMO DE FOMENTO que será celebrado entre o Município de Ji-Paraná e o LAR DO IDOSO AURÉLIO BERNARDI, através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2205/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como GESTORA, a servidora:

GLECIA RANNY ALVES

Cargo: Coordenadora; Matrícula: 13.100; CPF: ***.023.092-**;

Art. 2º - Nomear como FISCAL, a servidora:

YOLANDA FLORES ACERBI

Cargo: Assistente Social; Matrícula: 13.127. CPF: ***.646.607-**;

Art. 3º - A GESTORA e a FISCAL deverão seguir a Instrução normativa nº 5, de 26 de maio de 2017;

Art. 4º - As atividades serão desenvolvidas sem ônus para o Município de Ji-Paraná/RO, e deverão seguir a Instrução Normativa nº 002/CGM/PM/JP da Controladoria Geral do Município (CGM), Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.019/2024 e Decreto Municipal nº 7.689/2017.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

(assinado eletronicamente)

Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família
Decreto nº 3629/GAB/PM/JP/2023

Portaria 12 de 22/02/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 662471 e CRC: 4AF72073).

Pág: 1/2

Elaborado por Marcorélio da Silva Munhóz

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN MADALON V. DE OLIVEIRA PAIVA**, Secretária Mun. de Assistência Social e Família, em 22/02/2024 às 20:35, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **662471** e o código verificador **4AF72073**.

Docto ID: 662471 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

Portaria nº 13/ADM-SEMASF/2023, de 23 de fevereiro de 2024

DESIGNA AS SERVIDORAS ABAIXO RELACIONADAS, PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO.

Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva, Secretária Municipal de Assistência Social e da Família, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei 283 de 09 de Julho de 1990, e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família de Ji-Paraná SEMASF, e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 002/CGM/PM/JP da Controladoria Geral do Município (CGM);

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e,

CONSIDERANDO o TERMO DE FOMENTO que será celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ - APAE**, através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2259/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como GESTORA, a servidora:

MERCIA CALVALCANTE CÂMARA NUNES

Cargo: Assistente Social; Matrícula: 11.481; CPF: ***.509.314-**

Art. 2º - Nomear como FISCAL, a servidora:

LIDIANE TANAZILDO DA COSTA

Cargo: Assistente Social; Matrícula: 13.026; CPF: 729.725.992-68;

Art. 3º - As atividades serão desenvolvidas sem ônus para o Município de Ji-Paraná/RO, e deverão seguir a Instrução Normativa nº 002/CGM/PM/JP da Controladoria Geral do Município (CGM), Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.019/2024 e Decreto Municipal nº 7.689/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

(assinado eletronicamente)

Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família
Decreto nº 3629/GAB/PM/JP/2023

Elaborado por Marcorélio da Silva Munhóz

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Portaria 13 de 23/02/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 662667 e CRC: CDD50465).

Pág: 1/2



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN MADALON V. DE OLIVEIRA PAIVA**, Secretária Mun. de Assistência Social e Família, em 23/02/2024 às 09:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **662667** e o código verificador **CDD50465**.

Docto ID: 662667 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

Portaria nº 22, de 20 de fevereiro de 2024.

Portaria nº 14/ADM-SEMASF/2023, de 23 de fevereiro de 2024

DESIGNA AS SERVIDORAS ABAIXO RELACIONADAS, PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO.

Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva, Secretária Municipal de Assistência Social e da Família, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei 283 de 09 de Julho de 1990, e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família de Ji-Paraná SEMASF, e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 002/CGM/PM/JP da Controladoria Geral do Município (CGM);

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e,

CONSIDERANDO o TERMO DE FOMENTO que será celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E SOCIAL - JI-CRED/CDL, através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2289/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como GESTORA, a servidora:

MERCIA CALVALCANTE CÂMARA NUNES

Cargo: Assistente Social; Matrícula: 11.481; CPF: ***.509.314-**

Art. 2º - Nomear como FISCAL, a servidora:

LIDIANE TANAZILDO DA COSTA

Cargo: Assistente Social; Matrícula: 13.026; CPF: 729.725.992-68;

Art. 3º - As atividades serão desenvolvidas sem ônus para o Município de Ji-Paraná/RO, e deverão seguir a Instrução Normativa nº 002/CGM/PM/JP da Controladoria Geral do Município (CGM), Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.019/2024 e Decreto Municipal nº 7.689/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

(assinado eletronicamente)

Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família
Decreto nº 3629/GAB/PM/JP/2023

Elaborado por Marcórello da Silva Munhoz

A Secretaria Municipal de Planejamento, considerando a vigência da Instrução Normativa n. 001 alterada pela redação dada na IN n. 002/CGM/2022, que instruiu as "atividades de gestor e fiscal de contratos," no âmbito da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná sob autoridade de PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e através do Decreto n. 3634/2023:

RESOLVE:

ART. 1º - Substituir a servidora DENISE GONÇALVES DOS SANTOS em razão de gozo de licença prêmio e designar as servidoras abaixo descritas para verificação e acompanhamento processual administrativo interno da Secretaria Municipal de Planejamento, referente à obra de REFORMA DO PRÉDIO DA FETAGRO PARA IMPLANTAÇÃO DA SEMPLAN- PROCESSO Nº 1-11937/2022 (SEMPPLAN).

ART. 2º - A Comissão abaixo designada para a gestão e fiscalização administrativa contratual será composta pelas seguintes servidoras, de acordo com as disposições contidas na de acordo com as disposições contidas na IN 02/CGM/2022, em seu art. 5º, §§ 1º e 2º:

VIVIANE SIMONELLI FARIA - GESTORA DE CONTRATO
TAIS CORREIA ALVES - FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO
JOCILEI CRISTINA BARRETO OZAME (FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO- SUBSTITUTA EVENTUAL).

ART.3º - Essa Comissão desempenhará as seguintes funções:

I - O fiscal administrativo será substituído pelo suplente, que atuará na condição de fiscal administrativo suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos.

II - O fiscal administrativo ficará responsável exclusivamente pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços previstos no contrato vinculado a esses autos processuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, tudo em conformidade com os processos administrativos pertinentes.

III-Adotar os meios legais visando a instrução dos autos para sanar pendências administrativas, porventura apontadas em análise técnica junto aos autos de processo, caso forem de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV-Adotar as medidas legais pertinentes visando resguardar os prazos do Contrato e adotar as medidas administrativas necessárias para encaminhá-lo aos setores competentes para promover aditivos, caso haja necessidade;

V - Providenciar as publicações em Diário Oficial do Município das Portarias, Ordem de Serviço, Paralisações e Reinícios da obra, expedidas por essa Secretaria;

VI-As obrigações dessa Comissão, bem como, do fiscal administrativo do contrato, não se confundem com as obrigações dos fiscais (técnicos) de contrato/obra e seus suplentes, designados para acompanhamento e recebimento da execução dos contratos relativos ao objeto em questão.

ART. 4º - Todos os setores e profissionais envolvidos no processo, deverão tomar as providências necessárias de vossas responsabilidades, visando o bom e correto andamento do mesmo.

ART. 5º - Excetuam-se das funções dessa Comissão:

I - A obrigatoriedade de fiscalizar e alimentar sistemas como SISMOB, SIGAP-OBRAS, SIMEC, PORTAL TRANSFEREGOV.BR e outros, bem como providenciar o saneamento de pendências que não são de atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Certificar Notas Fiscais e demais atribuições conferidas aos fiscais (técnicos) da obra.

ART. 6º - REVOGA-SE a Portaria nº 139/GESCON/SEMPLAN/2022.

ART. 7º - Esta portaria entra em vigor nessa data.

Cumpra-se
Publique-se.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 3634/2023

Cientes Eletronicamente.

Portaria 14 de 23/02/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 662810 e CRC: 5DC6C63A).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN MADALON V. DE OLIVEIRA PAIVA**, Secretária Mun. de Assistência Social e Família, em 23/02/2024 às 09:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 662810 e o código verificador 5DC6C63A.

Docto ID: 662810 v1



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	22/2024 FISCAL ADM.	20/02/2024
ID:	652896	Processo
CRC:	A9CEB975	Documento
Processo:	1-11937/2022	
Usuário:	TAIS CORREIA ALVES	
Criação:	20/02/2024 10:14:50	Finalização:
	20/02/2024 10:16:37	
MDS:	42FAD8FBA2A3F103F410AAC8096A0E05	
SHA256:	7A0821BB D9F DA9A04A7D3CE 295989B D6966C3933EE 58A556F6DBC23D946C7C3C	
Símbulo/Objeto:		
22/2024 FISCAL ADM.		
INTERESSADOS		
SEMPPLAN		20/02/2024 10:14:50
ASSUNTOS		
REFORMA DE IMÓVEL		20/02/2024 10:14:50
CIENTES		
TAIS CORREIA ALVES		20/02/2024 10:16:37
JOCILEI CRISTINA BARRETO OZAME		20/02/2024 10:18:38
VIVIANE SIMONELLI FARIA		20/02/2024 10:20:00
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	PEDRO CABEÇA SOBRINHO	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
		20/02/2024 10:18:02

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 652896 e o CRC A9CEB975.





Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	Portaria nº 022-2024- Proc	23/02/2024
ID:	662961	Processo
CRC:	2A798A95	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	TAIS CORREIA ALVES	
Criação:	23/02/2024 08:54:01	Finalização:
	23/02/2024 08:54:16	
MD5:	A52A04C5E7E316AEB7DBF5B6FF1CC40F	
SHA256:	66BE52AB1B037873AC65E2364F85E130C5FDFC568FD477C8643B15D59E7D139B	

Sêmula/Objeto:

MEMORANDO

INTERESSADOS

MAYARA CAMILA DE SOUZA	Ji-Paraná®	RO	23/02/2024 08:54:01
------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITACAO DE PUBLICACAO	23/02/2024 08:54:01
---------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 12	23/02/2024	662848
--------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 662961 e o CRC 2A798A95.



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	023/2024 FIS CAL T\$ CNICO	20/02/2024
ID:	652938	Processo
CRC:	6142F7CB	Documento
Processo:	1-11937/2022	
Usuário:	TAIS CORREIA ALVES	
Criação:	20/02/2024 10:19:07	Finalização:
	20/02/2024 10:21:19	
MD5:	6446A7506BF861783CD5BA59BF3262	
SHA256:	ACCF1F9F4942BE01448928E5F69DA1300E42D9656C6A98B1D6FF89EB363B463	

Sêmula/Objeto:

Portaria nº 023, de 20 de fevereiro de 2024.

INTERESSADOS

SEMPLAN	20/02/2024 10:19:07
---------	---------------------

ASSUNTOS

REFORMA DE IMÓVEL	20/02/2024 10:19:07
-------------------	---------------------

CIENTES

EDWARD LUIS FABRIS	20/02/2024 10:25:22
RICHARD CAICK JACONI SANTOS	20/02/2024 10:29:46
DURVAL BARTOLOMEU TRIGUEIRO MENDES JUNIOR	20/02/2024 11:14:04
CARLOS VINICIUS FRANÇA BARBOSA	21/02/2024 08:23:58

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PEDRO CABEÇA SOBRINHO	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	20/02/2024 10:23:59
-----------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 652938 e o CRC 6142F7CB.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON

Portaria nº 023, de 20 de fevereiro de 2024.

A Secretaria Municipal de Planejamento, considerando a vigência da Instrução Normativa n. 001 alterada pela redação dada na IN n. 002/CGM/2022, que instituiu as "atividades de gestor e fiscal de contratos" no âmbito da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, sob autoridade de **PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e através do Decreto n. 3634/2023:

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados como **fiscais de contrato titulares** e substituto eventual, para fiscalização/acompanhamento e recebimento da execução do contrato relativos aos serviços de engenharia referente à obra de **REFORMA DO PRÉDIO DA FETAGRO PARA IMPLANTAÇÃO DA SEMPLAN- PROCESSO Nº 1-11937/2022 (SEMPLAN)**.

DURVAL B. T. M. JUNIOR, ENGENHEIRO CIVIL - CREA 1274D/RO - FISCAL TITULAR
EDWARD LUIS FABRIS, ENGENHEIRO CIVIL - CREA/SP 5060198270-D - FISCAL TITULAR
CARLOS VINICIUS FRANÇA BARBOSA, ENGENHEIRO ELETRICISTA - CREA 17928-D/RO - FISCAL TITULAR
RICHARD CAICK JACONI SANTOS, ARQUITETO E URBANISTA - CAU A140291-9/RO (FISCAL SUPLENTE)

ART. 2º - Os fiscais de contratos deverão acompanhar a obra com o objetivo de avaliar sua execução nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento, conforme o resultado, e demais cláusulas e disposições contidas na Instrução Normativa n. 002/CGM/2022, IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e também a Lei 8.666/1993.

ART. 3º - Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos servidores.

ART. 4º - Essa portaria entra em vigor nessa data.

ART. 5º - **REVOGA-SE** a Portaria nº 140/GESCON/SEMPLAN/2022.

Cumpra-se
Publique-se.

[assinado eletronicamente]
PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 3634/2023

Cientes: Eletronicamente



ID: 662961 e CRC: 2A798A95

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Av. Dois de Abril nº 965, Bairro Urupú CEP: 76900-181 - Fone: +55 (69) 3416-4168

ID: 662967 e CRC: 113F86B8



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	Portaria n. 023-2024 FIS CAL T\$ CNICO	23/02/2024
ID:	662967	Processo
CRC:	113F86B8	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	TAIS CORREIA ALVES	
Criação:	23/02/2024 08:54:38	Finalização:
	23/02/2024 08:55:11	
MD5:	4173C46389E0FDA69D2B8BCC8C2D062	
SHA256:	C2B73E0ED5424426917A8B84E66E011617BA386E3C0FC1EECB6C5442C820C12	

Sêmula/Objeto:

MEMORANDO

INTERESSADOS

MAYARA CAMILA DE SOUZA	Ji-Paraná®	RO	23/02/2024 08:54:38
------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITACAO DE PUBLICACAO	23/02/2024 08:54:38
---------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 12	23/02/2024	662848
--------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 662967 e o CRC 113F86B8.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO IPREJI



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ

Política de Investimentos		VERSÃO 1.2024	APROVADO 12.2023
Elaboração: Comitê de Investimentos	Aprovação: Conselho Deliberativo		

p. 1



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, doravante denominada simplesmente ("Resolução CMN nº 4.963/2021") e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, doravante denominada simplesmente ("Portaria MTP nº 1.467/2022"), os responsáveis pela Gestão do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ, apresentam sua Política de Investimentos para o exercício de 2024, devidamente elaborada, analisada e aprovada por seus órgãos superiores de execução e deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial. [1]

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles internos relativos à gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários municipais, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos à tomada de decisão quanto a gestão dos recursos, buscando o princípio da diversificação e o credenciamento das Instituições Financeiras que fazem parte ou farão parte da Carteira de Investimentos do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao Plano de Contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a melhor, a adequada gestão e alocação dos recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos legais, em especial da Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Segundo o disposto na Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, em seu art. 9º "C", os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica.

A regulamentação específica mencionada no referido art. 9º "C" da Instrução CVM nº 554/2014 foi apresentada através da Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual define que os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar **cumulativamente**:

a) Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e

p. 2



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional em um dos Níveis de Aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS fica obrigado a comprovar **cumulativamente**:

a) Possua recursos aplicados comprovados por meio de Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e

b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional Nível IV de Aderência.

Caso o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não cumpra os requisitos cumulativos citados acima, este será classificado como **INVESTIDOR COMUM**.

Para a identificação da Categorização do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ, consideramos as seguintes informações:

Análise do Perfil

Patrimônio Líquido sob gestão: R\$ 267.103.055,09

Nível de Aderência ao Pró-Gestão: Não se aplica

Vencimento da Certificação Pró-Gestão: Não se aplica

Fonte: O próprio IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ

O IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ, no momento da elaboração, análise e aprovação da Política de Investimentos, encontra-se classificado como **Investidor Comum**.

Na possível obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ prejudicado quanto as adaptações dos processos e procedimentos internos e de controle, bem como a manutenção da Política de Investimentos e aportes em fundos de investimentos condizentes com sua nova classificação.

Fica o IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ condicionado ao prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação da Política de Investimentos em atendimento a nova classificação.

4. ESTRUTURA DE GESTÃO

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações.**

p. 3



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Entende-se por responsáveis pela gestão do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos fundos de investimentos e ativos financeiros.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão definidos e disponíveis nos manuais e políticas internas do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descritos acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

4.1 MODELO DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ será **PRÓPRIA**.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, através da Secretária de Previdência Social, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações.

4.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os recursos financeiros do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

A estrutura interna definida através da Lei municipal de nº 1403/2005, alterada pela Lei municipal de nº 3465 de 23 de dezembro de 2021, garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos dirigentes, conselheiros, gestores dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

4.2.1 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

p. 4



ID: 525519 e CRC: AB8673B1





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores de competência do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ.

Em casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de "minuta" para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

4.3 OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os responsáveis pela gestão do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ e aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão submetidos a critérios de elegibilidade, dado a responsabilidade sobre suas atribuições.

Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos dentro do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 ("Lei nº 9.717/1998"), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 ("Lei nº 13.846/2019") e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76.

Os membros integrantes da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselhos de Deliberação e Fiscalização e o Gestor dos Recursos do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ deverão atender aos seguintes requisitos mínimos cumulativos:

- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo;
- possuir comprovada experiência no exercício da atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e
- ter formação superior.

Os critérios "a" e "b" aplicam-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e "b" do Comitê de Investimentos.

p. 5



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



No âmbito das Certificação RPPS, ficam os dirigentes, membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, o Gestor dos Recursos e os membros do Comitê de Investimentos, obrigados a apresentar suas respectivas Certificações nos prazos definidos no Manual da Certificação Profissional RPPS versão 1.1 e suas possíveis atualizações.

Tabela de Classificação das Certificações RPPS

Atribuições	Certificação
Dirigentes do RPPS	CP RPPS DIRIG
Membros do Conselho Deliberativo	CP RPPS CODEL
Membros do Conselho Fiscal	CP RPPS COFIS
Gestor dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	CP RPPS CGINV

Será de responsabilidade do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ e do Ente Federativo a verificação dos critérios descritos acima, bem como o encaminhamento da informação à Secretaria de Previdência.

A comprovação do critério "a" será exigida sua atualização a cada 2 (dois) anos e havendo ocorrência de positivo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

A comprovação do critério "b" deverá ser efetuada com a apresentação do certificado emitido após a conquista da Certificação RPPS.

4.4 CONSULORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;

p. 6



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



- Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ;
- Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;
- Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia - CORECON;
- Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;
- Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA) e registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

- Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;
- Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;
- Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e

p. 7



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



- Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ.

5. META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ.

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuariais para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto do patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos, as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos, o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ, definida como META DE RENTABILIDADE é de **IPCA + 5,10% (cinco vírgula dez por cento)**.

O IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ no exercício de suas atividades, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas (meta de rentabilidade e taxa atuarial de juros) para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporciona a melhor situação financeira e atuarial para o plano de benefícios implementado.

Observada a necessidade da busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ, em cumprimento a Lei nº 9.717/1998, em seu Art. 1º, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por períodos dentro do próprio exercício, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

6. CENÁRIO ECONÔMICO

p. 8



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



6.1 INTERNACIONAL

ESTADOS UNIDOS

Curva de Juros

Em um movimento ainda mais acentuado que no mês de setembro, em que a abertura da curva de juros americana foi a maior desde os últimos 15 anos, atingindo mais de 4,5%, o mês de outubro seguiu a tendência com as treasuries do governo americano de 10 anos rendendo muito próximo dos 5%.

A discussão de juros neutro mais elevados do que patamares anteriores fica mais acalorada, com essa abertura da curva, inclusive exerce o papel de minar um pouco da necessidade do Federal Reserve (FED) realizar novas altas da taxa básica de juros.

Essa curva de juros em patamares mais elevados apresenta um possível impacto de frear a economia global a partir de uma reestruturação de dívida ao redor do mundo, encarecendo o crédito para toda a cadeia global vinculada ao dólar americano.

Contudo, apesar dessa abertura da curva de juros, o FED não descartou em nenhum momento a possibilidade de novas elevações da Fed Funds Rate (taxa básica de juros), e parece neste momento estar muito mais em uma posição de observar como os dados macro econômicos reagirão perante a essa nova curva de juros.

Os principais fatores que ajudam a explicar esse movimento se devem primeiramente à resiliência econômica que o país norte americano possui, e principalmente pelo aumento do temor atrelado ao risco fiscal da maior economia mundial.

Em momentos anteriores à pandemia, o déficit do governo americano girava em torno dos 80% do PIB, por sua vez, nos dias atuais esse déficit já se aproxima dos 100% do PIB, com a propensão de superar os 120% nos próximos períodos caso a política de gastos do governo americano se mantenha a mesma, portanto, fazendo com que o prêmio de risco exigido pelo grau de risco fiscal elevado se torne maior.

Somado a isso, a recém deterioração na margem da nota de crédito do governo americano realizado pela agência Fitch, e a expectativa de mais uma revisão negativa dessa nota de crédito incentivam o investidor a exigir um prêmio maior para o risco soberano dos Estados Unidos.

Ademais, apesar das incertezas expostas, os parlamentares e o senado americano continuam a travar uma batalha retórica à cerca do tema de corte de gastos, em que um congresso (mais republicano) e um senado (mais democrata) divergem com fervor dos métodos de resolução do problema que se avizinha.

Com o ambiente econômico citado, entre outros fatores, o Dólar americano permaneceu no mês de outubro com bastante força em relação às demais moedas, como representado pelo índice DXY (Dollar Index).

No início de outubro, o Dollar Index registrou alta de 107, patamar recorde em 2023.

Como já explicado, o Dollar Index é indicador responsável por calibrar a magnitude da força do dólar perante outras moedas de países desenvolvidos. Esse indicador compara a moeda americana com uma cesta ponderada das principais moedas estrangeiras (euro, iene (Japão), libra (Inglaterra), dólar canadense, coroa sueca, e franco suíço). Essa ponderação coloca o Euro como maior representante da cesta (58%), seguido pelo Iene japonês (14%), Libra (12%), Dólar canadense (9%), Coroa sueca (4%), e Franco suíço (4%).

p. 9



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Mercado de trabalho

É um dos principais fatores determinantes para as decisões de política monetária por parte do Federal Reserve, como já citado pelo presidente da instituição, Jerome Powell, são os resultados do mercado de trabalho, em especial, o número de vagas criadas, e o número de vagas abertas.

Os indicadores de emprego são termômetros perfeitos para compor análise do nível de atividade econômica de uma economia, e, portanto, a partir disso calibrar com mais acurácia os patamares de juros a serem determinados. Níveis de desemprego baixos pressupõem uma economia aquecida, logo, predispostos a consumir, que por sua vez possui potencial inflacionário.

Após o mês de setembro pegar o mercado totalmente de surpresa com os dados de emprego trazidos pelo Nonfarm Payroll virem em praticamente com o dobro de vagas abertas do que o esperado, o mês de outubro registrou um arrefecimento laboral da economia americana, inclusive um pouco abaixo do esperado.

A projeção do mercado para a criação de empregos na casa dos 180 mil foi na verdade materializada com um dado ao redor dos 150 mil empregos criados, com uma queda acentuada no menor patamar desde junho de 2023. O principal setor que registrou essa contração foi o setor de manufatura.

Por sua vez o relatório Jolts, responsável por informar o número de vagas abertas, trouxe um dado crescente para o mês de outubro, superando o que foi visto no mês de setembro e mostrando o crescimento da demanda por profissionais no mercado. Como comparativo, o número de vagas abertas é superior em 50% ao número de profissionais procurando emprego, sinalizando uma economia ainda resiliente.

Inflação

Ainda mais relevante do que a métrica da criação de empregos e número de vagas abertas para a tomada de decisão do FED, está sem dúvidas o dado da inflação.

O fenômeno inflacionário assolou e ainda preocupa o mundo, e permanece sendo a principal pauta dos líderes de política monetária ao redor do globo. Esse fenômeno que na última década parecia "morto", voltou aos holofotes econômicos e reacendeu a preocupação de todos os agentes econômicos desenvolvidos.

O Consumer Price Index (CPI), principal indicador de inflação dos Estados Unidos, registrou uma surpreendente estabilidade no mês de outubro, com uma variação de 0% ante ao mês de setembro. O mês anterior havia registrado uma alta de apenas 0,4% frente a agosto.

A variação anual do indicador também veio abaixo do esperado, registrando 3,2% em outubro versus 3,7% de setembro.

Ambas as métricas vieram 0,1% abaixo das projeções de mercado.

É ainda mais relevante do que a discussão do dado cheio da inflação, é a direção que o núcleo da inflação está tomando. Vale relembrar que o núcleo da inflação desconsidera itens voláteis do cesto, como por exemplo Energia e Alimentos.

No primeiro mês do 4º trimestre, o núcleo registrou 4% na comparação com o mesmo período do ano passado, o menor patamar do ano, porém ainda bem superior à meta do governo de 2%, mostrando que apesar de a política monetária estar na direção certa, ainda há a tendência do que o mercado chama de "higher for longer", ou seja, uma taxa de juros elevada por mais tempo.

Na contramão do que foi visto nos meses anteriores, o petróleo foi um dos componentes da cesta de bens que registrou maior recuo de preços, tanto do WTI (West Texas Intermediate), que impacta imediatamente a economia norte-americana, quanto do Brent (benchmark global) com impacto para os demais países.

Esse arrefecimento dos preços dos barris da commodity trazem mais serenidade para o mercado, sinalizando que o horizonte inflacionário parece de fato estar próximo do fim. Porém, como já citado, nos cabe

p. 10



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



monitorar o desenrolar do conflito no oriente médio e os efeitos que serão gerados principalmente no preço do petróleo.

Juros

Como já citado, o discurso dos membros do Federal Reserve ainda se mantiveram sob a ótica de observar e colher informações que possam embasar as decisões de política monetária.

O próprio Jerome Powell espera que a estrutura da curva de juros permaneça em um patamar ainda elevado, para que novas altas da taxa básica não sejam mais necessárias.

As altas recentes dos vértices médios e longos da curva de juros representaram o mesmo efeito do que 3 altas na casa de 25 bps, segundo analistas do mercado.

Por enquanto, seguimos com a Fed Funds Rate na janela entre 5,25% e 5,5%.

INDICADORES DE ATIVIDADE

PIB

No final de outubro o dado preliminar do fechamento do PIB do 3º trimestre foi divulgado mostrando um resultado surpreendente da performance norte americana. O dado veio em 4,88%, ultrapassando com folga a projeção de 4,5% do mercado.

De longe, o principal componente que inflou o dado se deu através dos gastos do governo, que representaram crescimento de 4,6%, além do consumo das famílias que registrou um crescimento de 4%.

Contudo, apesar do resultado surpreendente, sob os efeitos da curva de juros mais elevada, é esperado que o 4º trimestre não venha com o mesmo ritmo de crescimento econômico.

PMI

Com um leve aumento, porém um pouco abaixo das expectativas, o PMI de serviços veio no mês de outubro registrando 50,60 pontos, ante 50,10 pontos de setembro. O dado mostra um pouco mais de moderação do mercado frente as expectativas futuras, na contramão do surpreendente resultado do PIB. A projeção de mercado para o indicador era um pouco melhor, em 50,90 pontos.

Por sua vez, após o mês de setembro trazer um dado que significava uma leve expectativa de retração do setor industrial aos 49,80 pontos, o mês de outubro trouxe uma leitura neutra para o setor, ficando "em cima do muro", com perspectiva neutra, aos 50 pontos.

Na síntese, o índice composto trouxe um dado mais otimista que no mês anterior impulsionado pela melhora de perspectiva do setor de serviços. O PMI composto medido pelo S&P Global para o mês de outubro pontuou 50,70 versus 50,20 pontos de setembro.

As perspectivas citadas acima representam um importante papel para a análise de conjuntura, pois reflete a visão que os líderes de grandes empresas possuem para o mercado futuro, trazendo uma maior clareza do que esperar em relação aos dados futuros.

Ainda nos indicadores que antevêm a direção econômica futura, o mercado acionário no mês de outubro passou por expectativas mistas. Até o começo de outubro, o índice S&P 500 apresentava uma valorização de 2%, porém por conta do movimento da curva de juros somado ao conflito que se iniciava com oriente médio, o indicador fechou o mês com uma desvalorização de 2,20%.

Apesar as empresas terem apresentado resultados financeiros variados, o mercado se sentiu receoso de aumentar exposição em renda variável com a conjuntura que vinha se desenhando sob ótica monetária doméstica e incertezas no campo internacional.

p. 11



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Zona do Euro

Inflação

É após o dado de inflação de setembro na Europa chegarem em 4,3%, o mês de outubro finalmente entrou na desejada casa dos 2%. Ainda que altos, os 2,9% do primeiro mês do 4º trimestre trouxe uma sensação mais tranquilizadora para o mercado que anseia pela pausa do ciclo de aperto monetário, e discussão sobre uma possível queda para o futuro.

Esse número é o menor em mais de dois anos, julho de 2021, porém ainda bem superior a meta de 2% dos líderes de política monetária da Europa.

Os principais componentes que contribuíram para essa redução foi energia, e alimentos, com quedas de 11% e 7% respectivamente. Já o componente de serviços permanece estável, com uma variação de 4,6% em outubro frente 4,7% do mês anterior.

No mês, a variação veio em linha com as expectativas, em 0,1% ante 0,3% de setembro.

É como já citado, o olhar sob o núcleo é uma mais relevante do que o olhar para o número cheio do CPI, e após a eliminação dos itens voláteis, os preços no velho continente avançaram 4,2% sob a janela anual, o menor patamar desde julho de 2022.

Juros

Seguindo o que foi divulgado anteriormente, o Banco Central Europeu (BCE) liderado pela presidente Christine Lagarde manteve a taxa de juros inalterada ainda na janela entre 4,25% e 4,50%. O BCE havia sinalizado em setembro que esse patamar seria mantido, porém em outubro, a presidente Christine Lagarde reiterou que ainda há margem para novas altas se necessário, mesmo após o comunicado do BCE apontar que o patamar de juros atual aparenta ser suficiente para acomodação da inflação para dentro da meta.

Em síntese, a estrutura de juros na zona do Euro permanece da seguinte forma: taxa de refinanciamento em 4,50%, a taxa de depósitos em 4,0% e a taxa de empréstimos marginais (lending rate) em 4,75%.

INDICADORES DE ATIVIDADE

PIB

Em linha com as expectativas e influenciado pela estrutura de juros da região, o crescimento econômico representado pelo PIB para o 3º trimestre apresentou uma contração de -0,1% em relação ao trimestre anterior.

Pela ótica dos indicadores futuros, e sem perspectiva de queda de juros num horizonte próximo, a discussão sob uma possível recessão se torna cada vez mais plausível.

PMI

É como todos sabem, um desses indicadores que possuem esse papel de prever a direção futura é o índice PMI. Em outubro, vimos uma contração do indicador para 46,50 pontos ante 47,20 de setembro, o menor patamar desde novembro de 2020, no núcleo da pandemia. Essa deterioração do indicador foi puxada para baixo por ambos os setores, tanto industrial, quanto de serviços.

O setor industrial registrou o 16º mês consecutivo de contração iniciando o primeiro mês do 4º trimestre em 43,10 pontos ante 43,40 pontos de setembro.

É para fechar, o setor de serviços apresentou o 3º mês consecutivo em campo contracionista, em 47,80 pontos versus 48,70 pontos do mês anterior e a contração mais forte desde fevereiro de 2021. Essa contração para o setor é igualmente impactada pelos danos gerados pela inflação elevada e mais recentemente pela alta dos juros no continente europeu.

p. 12



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Ásia

Inflação

A gigante asiática, a China, após não registrar variação de preços cheios no mês de setembro, mostrou que o controle do nível de preços permanece sendo executado com êxito, registrando no mês de outubro uma retração de -0,1%.

Sob a janela anual, essa retração foi de -0,2%, ainda abaixo das expectativas que eram de -0,1%.

O núcleo, com a exclusão dos itens mais voláteis, registrou 0,6% no mês de outubro, abaixo dos 0,8% do mês anterior.

Juros

Com a inflação controlada, o Banco Popular da China (PBoC) mantém as taxas de juros inalteradas por toda sua curva.

Como resultado, a moeda chinesa, o Yuan, segue desvalorizada perante o dólar, encerrando outubro na casa dos CNY 7,30 por Dólar americano.

INDICADORES DE ATIVIDADE

PIB

Em relação aos indicadores de atividade, os dados vieram de forma mista, inicialmente pelo PIB, que apresentou um dado relativamente satisfatório por ter vindo acima da projeção de mercado. O dado para o 3º trimestre veio em 4,9% enquanto o mercado esperava apenas 4,4% para o período.

Pela força do dado do 3º trimestre, é esperado que a meta de 5% de crescimento para 2023 seja atingida com êxito, apesar dos outros indicadores de atividade trazerem desconfiança para alguns analistas.

PMI

Essa desconfiança foi parcialmente gerada pela expectativa de recuperação de uma projeção otimista para a China, porém os setores industriais, e de serviços surpreenderam negativamente o mercado após a divulgação dos dados do PMI fracos para do mês de outubro.

O setor de serviços, ainda que acima dos 50 pontos, permanece mais no campo "neutro" do que de fato otimista. O dado do primeiro mês do 4º trimestre veio em 50,40 pontos ante 50,20 pontos de setembro.

Porém o balde de água fria veio de fato através do PMI industrial que recuou ainda mais em relação ao mês anterior, entrando novamente em campo contracionista aos 49,50 pontos, muito abaixo da projeção de recuperação projetada para o setor de 50,80 pontos e abaixo dos 50,60 pontos de setembro.

Essa baixa projeção de crescimento atribui-se principalmente pelas baixas exportações projetadas pela economia chinesa, e pelos baixos índices de emprego divulgados recentemente.

Como consequência direta, o indicador composto fechou o mês de outubro com mais uma queda no ano, pelo 5º mês consecutivo, e no menor patamar do ano, aos 50 pontos ante 50,90 pontos de setembro.

Brasil

Juros

Em linha com os comunicados do Banco Central (Bacen) com o mercado, o Comitê de Política Monetária (COPOM) realizou outro corte de 0,5 p.p na Taxa Selic, em linha com as expectativas do mercado.

p. 13



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



A inflação, principal fator observado pelo Bacen, vem mostrando recuo e convergindo cada vez mais para dentro da meta estabelecida pelo CMN, ancorando as expectativas e possibilitando as reduções graduais de juros por parte do Banco Central presidido por Roberto Campos Neto.

A Taxa Selic, taxa básica de juros do Brasil, encontra-se em 12,25% ao ano, e apesar do corte realizado, Campos Neto reitera a necessidade de sólidos pilares para que a continuidade dessas medidas seja realizada. Além da inflação sob controle, o presidente da instituição pontua com fervor a importância da questão fiscal que deve estar bem planejada.

Além dos desafios internos, é praticamente um consenso que o fator de juros elevados no exterior limita o campo de flexibilização monetária para o próximo ano.

Inflação

A surpresa positiva veio por meio do IPCA, índice oficial de inflação medido pelo IBGE, que no mês de outubro registrou alta de 0,24%, abaixo dos 0,26% do mês anterior, e abaixo da projeção do mercado de 0,29%.

Os componentes que se destacaram nessa alta foram os de transportes e alimentação.

Na janela anual, o IPCA voltou para a casa dos 4%, mais precisamente em 4,82% versus 5,19% de setembro, e também abaixo da projeção de 4,87% do mercado.

Como já citado e divulgado pelo IBGE, 8 dos 9 grupos tiveram altas. O grupo que mais aumentou foi o de Transportes (0,35%), seguido por Alimentação e Bebidas (0,31%).

O grupo deflacionário do índice foi o de Comunicação, com variação de -0,19%.

INDICADORES DE ATIVIDADE

IBC-Br

O IBC-Br, que é considerado um indicador que prevê o PIB, trouxe um dado para o 3º trimestre abaixo das expectativas de mercado. A projeção era de 0,20% de alta, porém o resultado veio em queda de -0,64%.

Essa queda, ainda que não seja o resultado oficial divulgado pelo IBGE, não surpreende o mercado pois os indicadores antecedentes, como o PMI, apontavam para um fraco desempenho do setor de serviços no 3º trimestre.

Além do mais, a produção do minério de ferro brasileiro no 3º trimestre também contou com uma queda de -3,9% no período.

PMI

De volta ao campo de expansão, o PMI do setor de serviços voltou a pontuar acima dos 50 pontos, registrando em outubro 51 pontos versus 48,70 pontos do mês anterior. O principal impulsionador do índice foi o número de negócios fechados que deu uma leve melhorada no período, além do melhor dado de contratação do segmento.

Por outro lado, as expectativas do setor industrial trouxeram a terceira queda consecutiva nas projeções, reduzindo para 48,60 pontos ante 49 pontos de setembro. Os principais fatores responsáveis por essa redução se devem ao cenário desafiador à frente por parte do número de exportações em queda, principalmente.

p. 14



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Na síntese, o PMI composto retornou para o patamar positivo puxado pelo setor de serviços, registrando 50,3 em outubro contra 49 pontos de setembro.

Câmbio

Com bastante volatilidade e após atingir mais de R\$ 5,16 por Dólar Americano em outubro, o câmbio encerrou o mês aos 5 reais pela unidade da moeda americana. Essa volatilidade permanece sendo justificada majoritariamente pelo movimento dos juros no exterior.

E como já citado em outras oportunidades, a moeda norte americana vem exercendo pressão não somente sob o real brasileiro, mas sob a maioria das moedas estrangeiras e não somente a de países emergentes.

Bolsa

Como resultado, um dos principais indicadores econômicos a sentirem os efeitos das volatilidades citadas, seja no Brasil, como no exterior, é a performance da bolsa de valores do Brasil representado pelo índice Ibovespa.

No mês de outubro, 12 dos 21 pregões do mês registraram queda versus 9 pregões de alta. O resultado do mês foi negativo em -2,94% aos 113.143 pontos.

E como já citado, os componentes geradores dessa perda foram: volatilidade da curva de juros dos Estados Unidos, guerra no Oriente Médio e discussão sobre o tema fiscal brasileiro.

Com a renda fixa no exterior se tornando atrativa, os investidores estrangeiros, em especial, preferem por manter o capital alocado no mercado americano, ainda mais com a taxa básica de juros do Brasil sendo gradualmente cortada.

Renda Fixa

Nos índices ANBIMA, a variação da curva de juros impactou os indicadores de renda fixa, tendo o IMA-B, IMA-B 5 e o IMA-B 5+ caído -0,13% no mês. Da família dos IMAs, o IMA Geral foi um dos únicos a performarem positivamente em 0,52% no período.

Na família dos prefixados, cenário foi de variação positiva no mês, com o IRF-M 1 variando 0,93% no mês, seguido pelo IRF-M que variou 0,66% e pelo IRF-M 1+ que variou 0,54% no período. Na janela anual, essa variação é de 11,12%, 12,04% e 12,95% respectivamente para cada benchmark.

Quanto aos índices de prazos constantes, IDKA-Pré 2a teve variação de 0,45% no mês e 12,26% no ano enquanto o IDKA-IPCA 2a obteve queda de -0,23% no mês e 8,53% no ano.

CONCLUSÃO E PERSPECTIVAS

Ainda que com um cenário de inflação em desaceleração, enxergamos que a cautela das autoridades monetárias ao redor do mundo deve permanecer no radar perante novas tomadas de decisões em relação aos investimentos.

No Brasil, as discussões que ainda pairam sob os investidores envolvem principalmente o desafio fiscal que o país terá num horizonte próximo. Entendemos que alicerces fiscais fortalecidos representam a ancora necessária para que o Banco Central possa manobrar as taxas de juros para um campo mais estimulante.

Por isso, é de extrema relevância que os investidores acompanhem as discussões sobre o tema para o afinado balanceamento de suas carteiras.

Somado ao fator doméstico, temos no exterior um cenário misto, mas que indicam a possibilidade de uma leve desaceleração econômica, ainda que com dados melhores do que o esperado para a maior parte das economias no 3º trimestre.

p. 15



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Na mesma linha, com o discurso das autoridades monetárias em manterem os juros num patamar "higher for longer", ou seja, mais elevado por mais tempo, há uma imposição indireta sobre os países emergentes de um limite perante a flexibilização de suas respectivas taxas de juros, partindo do pressuposto do interesse desses países de manterem as suas taxas de câmbio estáveis.

Essa política de juros elevados por mais tempo possui uma missão direta e declarada, que é a de trazer a inflação das economias desenvolvidas para o patamar de suas respectivas metas. E apesar dos dados inflacionários no exterior ainda estarem elevados, é notório que a direção está correta, e o mercado atualmente aposta na manutenção das taxas de juros nos patamares atuais para as próximas reuniões do FOMC e do BCE.

Por fim, para acompanhar os efeitos sob as carteiras, também seguimos monitorando o desenrolar do conflito no Oriente Médio. Uma escalada das tensões teria efeitos catastróficos para o mercado e principalmente para as questões humanitárias e, por tanto torcemos para um esfriamento das tensões e para o não envolvimento dos demais países da região, e outros ao redor do globo.

6.2 EXPECTATIVAS E MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2024	2025
IPCA (%)	3,92	3,60
IGP-M (%)	4,00	4,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,06	5,15
Meta Taxa Selic (%a.a.)	9,50	9,00
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	80,0	80,5
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	64,0	65,8
PIB (% do crescimento)	-0,80	-0,50
Balança comercial (US\$ Bilhões)	57,85	55,00

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/04082023>

7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Alocação Estratégica para o exercício de 2024

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos na Resolução CMN nº 4963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.

A Estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

p. 16



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2024		
			Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	5,00%	20,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	30,00%	44,00%	95,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	10,00%	20,00%	55,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	5,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Fixa	100,00%	40,00%	74,00%	200,00%	
Renda Variável, Estruturados e FI	8º I - FI de Ações	30,00%	2,00%	10,00%	30,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	5,00%	7,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%	0,50%	1,50%	5,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%	0,50%	2,50%	5,00%
Limite de Renda Variável, Estruturado e FI	30,00%	8,00%	21,00%	80,00%	
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,50%	5,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,50%	5,00%	10,00%
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Total da Carteira de Investimentos			8,50%	100,00%	295,00%

p. 17



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2024	
			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	20,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	30,00%	95,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	10,00%	55,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	5,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Fixa	100,00%	40,00%	200,00%	
Renda Variável, Estruturados e FI	8º I - FI de Ações	30,00%	2,00%	30,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%	0,00%	30,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	5,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%	0,50%	5,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%	0,50%	5,00%
Limite de Renda Variável, Estruturado e FI	30,00%	8,00%	80,00%	
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,50%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,50%	10,00%
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%	0,00%	5,00%

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

p. 18



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Não serão considerados recursos do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos vinculados por lei ao IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ; (ii) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (iii) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e (iv) as contas de fundos de investimento imobiliário.

7.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ propõe-se adotar o limite de máximo de 91,50% (noventa e um vírgula cinquenta por cento), dos recursos disponíveis para investimentos.

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Na opção de o IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ promover a aquisição de Títulos Públicos de forma direta, deverá comprovar:

- que procedeu com a consulta às informações divulgadas por entidades representativas participantes do mercado financeiro e de capitais, reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A sua utilização como referência nas negociações, bem como, ao volume, preços e taxas das operações registradas no SELIC antes do efetivo fechamento da operação;
- deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;
- que possui devidamente guardados os registros dos valores e do volume dos títulos efetivamente negociados; e
- que os títulos adquiridos estejam sob a titularidade do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ, com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário central (SELIC).

Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, o IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ deverá arquivar os documentos de comunicação com a Instituição que participou do leilão.

7.2 DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Em relação ao segmento de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30,00% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ propõe adotar como limite máximo o percentual de 30,00% (trinta por cento) da totalidade dos recursos.

p. 19



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

7.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "Investimentos no Exterior", a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ propõe adotar como limite máximo o percentual de 10,00% (dez por cento) da totalidade dos recursos.

Deverão ser considerados aptos a receber recursos do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

7.4 TAXA DE PERFORMANCE

A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum *benchmark* pré-estabelecido, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.

A aplicação dos recursos efetuados pelo IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:

- rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;
- montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;
- periodicidade, no mínimo, semestral;
- conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

7.5 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados diretos e indiretamente por meio de fundos de investimentos (FI) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (FICFI).

p. 20



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou cobrificação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ** limitado a **20% de exposição**, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea "b" da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A exposição do total das aplicações dos recursos do **IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ** no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão em 15% (quinze por cento)**. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão à 5% (cinco por cento)** e para os fundos de investimentos classificados como "Investimentos no Exterior" considera-se para efeito de cálculo, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.

Os limites estipulados acima não se aplicam aos fundos de investimentos que apliquem seus recursos exclusivamente em Títulos Públicos ou em Operações Compromissadas em Títulos Públicos.

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do **IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ** a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do **IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ** em fundos de investimento não pode exceder a **5% (cinco por cento)** do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º, art. 10º, § 2º e art. 14º, § único da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

7.6 DEMAIS ENQUADRAMENTOS

O **IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ** considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando especificamente:

- Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;
- Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o **IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ** obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

p. 21



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Serão entendidos como situações involuntárias:

- Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;
- Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o **IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ** não efetue novos aportes;
- Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do **IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ**;
- Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo **IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ**;
- Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do **IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ** ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;
- Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o **IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ** deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP (Item 7.7); e
- Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ** prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

7.7 VEDAÇÕES

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do **IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ** deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

- Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e
- Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito.

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o **IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ** vedado de adquirir:

p. 22



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



- Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
- Títulos que não sejam registradas no SELIC; e
- Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

7.8 CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância a esses riscos.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o **IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ** obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.
- Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.
- Risco Operacional** - é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do **IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ** e reduzir a qualidade operacional como um todo.
- Risco Legal** - o risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos.

7.9 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O **IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ** adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

p. 23



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem **ultrapassadas**:

- Segmento de Renda Fixa: 1,64% do valor alocado neste segmento;
- Segmento de Renda Variável e Estruturados: % do valor alocado neste segmento e
- Segmento de Investimento no Exterior: 9,40% do valor alocado nesse segmento.

Como instrumento adicional de controle, o **IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ** deverá monitorar a rentabilidade dos fundos de investimentos em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o *benchmark* de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos e Gestor dos Recursos, que decidirá pela manutenção, ou não, desses ativos.

8.0 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADOREA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil. Utilizam o sistema de *rating* para classificar o

p. 24



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



nível de risco das Instituições Financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros que integram da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

8.1 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como estudo que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM - Asset Liability Management.

8.2 CONTROLE DO RISCO DE OPERACIONAL E LEGAL

Para minimizar o impacto causado por erros operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.

O IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ adotará a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo e sistema de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.

A adesão a Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ a adotar melhores práticas de gestão e governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e passivos, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

8.3 ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ.

Para se fazer cumprir as obrigatoriedades descritas acima, o IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM - Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizada da liquidez da carteira de investimentos em honrar os compromissos presentes e futuros, proporcionado ao IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor

p. 25



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.

O estudo de ALM - Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionarão as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.

8.4 EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Em atendimento ao Art. 64, §1º e §2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, o IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou Segregação de Massa, se houver, além da adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira do Enté Federativo.

Neste sentido, o IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ buscará consultoria especializada para emissão de estudo de viabilidade para avaliar a situação econômica, financeira e orçamentária, visando propor possíveis medidas de equacionamento no curto, médio e longo prazo.

Ademais, o IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ terá um acompanhamento das informações referente aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhada aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade econômica, financeira e orçamentária, visando honrar com as obrigações presentes e futuras.

8.5 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, § 1º e 2º e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

8.6 CREDENCIAMENTO

Segundo a Portaria MTP nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.

p. 26



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Considerando todas as exigências, o IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os requisitos mínimos de credenciamento, inclusive:

- atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro
- análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores
- experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento, inclusive, das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários ("CCTVM" o/ou DTVM") que tenham relação com operações diretas com título de emissão do Tesouro Nacional que forem registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e Títulos Privados de emissão de Instituições Financeiras.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em Termo de Credenciamento. O Termo deverá observar os seguintes requisitos:

- Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;
- Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e
- Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social, disponível na internet.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

- Tradição e Credibilidade da Instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias

p. 27



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

- Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e mediação dos produtos ofertado e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Complementarmente ao processo de credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ, os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

- O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e
- O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ até seu respectivo resgate ou vencimento.

9. PROCESSO DE EXECUÇÃO

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA entendidos como "Seção UM, DOIS e TRÊS".

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente. As demais Instituições Financeiras que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição

p. 28



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Financeira estar apta ao aporte do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

9.1 VALIDADE

As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

10. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

10.1 METODOLOGIA

10.1.1 MARCAÇÕES

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar a oscilações de preço auferidas no mercado.

10.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

10.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

p. 29



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * QT_{título}$$

Onde:

Vm = Valor de Mercado

PU_{Atual} = Preço Unitário Atual

$QT_{títulos}$ = Quantidade de Títulos em Posse do regime

Marcação na Curva

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2021 sendo elas:

- seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;
- sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- seja comprovada a intenção e capacidade financeira do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

• Tesouro IPCA - NTN-B

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

p. 30



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

• Tesouro SELIC - LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada

Tesouro Prefixado - LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} - 1 \right] * 100$$

Onde:

p. 31



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\left(\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} \right)^{\frac{252}{\text{dias\ úteis\ no\ período}}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$Preço = \sum_{i=1}^n 1.000 * \left[\frac{(1,10)^{0,5} - 1}{(1 + TIR)^{\frac{DU_n}{252}}} \right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1 + TIR)^{\frac{DU_n}{252}}} \right]$$

Em que DU_n é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde $N1$ representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e $N2$ sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

p. 32



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

10.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

p. 33



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Retorno: valor da diferença do montante aportado e o resultado final do período

S_{anterior} : saldo inicial do investimento

Rend_{fundo} : rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Q_{cotas}$$

Onde:

V_{atual} : valor atual do investimento

V_{cota} : valor da cota no dia

Q_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker*; esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

10.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

11. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

p. 34



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e
- Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

12. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANA, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
- Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

p. 35



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



- Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e
- Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

13. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

13.1 EXPOSIÇÃO EXCESSIVA A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANA para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- Desenquadramento da Política de Investimentos;
- Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo

p. 36



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



2 - Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 - Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 - Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

13.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

p. 37



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Contingências	Medidas	Resolução
1 - Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

14. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Decreto de nº 2852 de 11 de outubro de 2023, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ;
- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que as rentabilidades dos recursos estejam de acordo com o nível de risco assumido;
- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;

p. 38



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequa ao porte do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2024.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

p. 39



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do Comitê de Investimentos que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da Ata do órgão superior de deliberação competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

- a) pelo representante do IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ e
- b) pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91º da Portaria nº 1.467/2022.

16. ASSINATURAS

Membros da Diretoria Executiva

SIRLENE MUNIZ FERREIRA E CÂNDIDO
Presidente do IPREJI

MARISA APARECIDA Q. DUARTE FERREIRA
Diretora Administrativo-Financeiro

JOSENITA DUTRA LANA
Diretora de Contabilidade

LÂNEA DE FRANÇA CIRQUEIRA
Diretora Previdenciária

Membros do Comitê de Investimentos

LÂNEA DE FRANÇA CIRQUEIRA
Membro do Comitê de Investimentos

LISLAINE ALVES DE SOUZA PEREIRA
Membro do Comitê de Investimentos

MARISA APARECIDA Q. DUARTE FERREIRA
Membro do Comitê de Investimentos

p. 40



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 525519 e o CRC AB8673B1.

Membros do Conselho Deliberativo

FRANCILANE MAGALHÃES SANTOS
Membro do Conselho Deliberativo

HUMBERTO JACKSON DE SOUZA
Membro do Conselho Deliberativo

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Membro do Conselho Deliberativo

RONALDO BATISTA ALEXANDRE
Membro do Conselho Deliberativo

SIDNEI SILVA DOS ANJOS
Membro do Conselho Deliberativo

SIRLENE MUNIZ FERREIRA E CÂNDIDO
Membro do Conselho Deliberativo

Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-ppps-certificacao-institucional/manualdecertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>

p. 41



ID: 525519 e CRC: AB8673B1



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	Política de Investimentos 2024	14/12/2023
ID:	525519	Processo
CRC:	AB8673B1	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	Lislaine Alves de Souza Pereira	
Criação:	14/12/2023 16:39:47	Finalização:
	14/12/2023 16:49:13	
MD5:	78CD30363D1D5867078C4DAD1E3D96BD	
SHA256:	20C5F89B72DA2A57E957A430CD39388EC69102B0CAC747BB4232976132B3A5	
Símbulo/Objeto:	Política de Investimentos 2024.	
INTERESSADOS		
IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ		14/12/2023 16:48:09
ASSUNTOS		
POLÍTICA DE INVESTIMENTO		14/12/2023 16:48:25
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
Lislaine Alves de Souza Pereira	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	14/12/2023 16:49:19
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira	Diretoria Administrativo Financeiro	14/12/2023 16:51:48
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
JOSENITA DUTRA LANA	CONTADORA	14/12/2023 16:59:09
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
Lislaine Alves de Souza Pereira	Diretora de Gestão Previdenciária	14/12/2023 17:00:16
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
FRANCILANE MAGALHÃES SANTOS	GERENTE GERAL DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	14/12/2023 17:07:42
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
SIDNEI SILVA DOS ANJOS	Diretor do Patrimônio Municipal - SEMAD	15/12/2023 08:43:54
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
HUMBERTO JACKSON DE SOUZA	GERENTE GERAL DE FISCALIZAÇÃO FAZENDERIO	15/12/2023 11:51:09
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
SIRLENE MUNIZ FERREIRA E CÂNDIDO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	15/12/2023 17:42:42
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA	Prefeito do Município de Ji-Paraná	28/12/2023 08:06:09
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		

UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UMA CIDADE

VAMOS JUNTOS VENCER ESSA BATALHA!

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL